

mesma e após o cumprimento da disposição viciada, que lhe deu motivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 3 de julho de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em 3 de julho de 1961.

Publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

a) Gabriel Gagliardi
Auxiliar de Secretário respondendo
pelo expediente.

Lei nº 543

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar com a firma O. M. S. do Brasil S/A, os serviços de construção dos ramais domiciliares externos do esgoto sanitário.

§ Único - O pagamento das despesas com a execução das obras referidas neste artigo será feito à firma O. M. S. do Brasil S/A, na proporção em que forem elas ultimadas.

Artigo 2º - O valor da execução dos serviços da construção da rede domiciliar externa, será recolhido pelo contribuinte nas seguintes condições:

- a) - cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos - cruzeiros) por ligação, em duas prestações mensais;
- b) - cr\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por ligação, em três prestações mensais;
- c) - cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por ligação, em cinco prestações mensais.

§ 1º - A execução dos ramais domiciliares externos, será feita por determinação da municipalidade, em conjunto com a construção da rede de esgoto, independentemente de solicitação dos interessados.

§ 2º - (Vetado) - Será o contribuinte notificado pela municipalidade a efetuar o pagamento da 1ª prestação, sendo-lhe facultado optar por qualquer modalidade constantes das letras A, B, e C, nos termos do presente artigo.

ARTIGO 3º - Na falta de qualquer pagamento, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo dos juros de mora e eventuais despesas judiciais.

ARTIGO 4º - A autorização concedida por esta lei, bem como, os preços e condições de pagamentos, poderão seus efeitos após a conclusão dos serviços da rede de esgoto sanitários nesta cidade, contratados com a firma O. M. S. do Brasil S/A., constantes das facias nºs. hum e dois.

ARTIGO 5º - Após ter expirado a vigência desta lei, a execução dos serviços de construções dos ramais domiciliares externo de esgoto, será feita

obedecendo a nova legislação.

Artigo 6º - A fim de fazer face as despesas com a execução das obras contratadas com a firma O.M.S. do Brasil S/A, nos termos da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo seguinte.

Artigo 8º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de crédito com estabelecimentos bancários ou com particulares, até a importância de cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 3 de julho de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 3 de julho de 1961.

Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a) Gabriel Gagliardi
Aux. de Secretário pes.
pondendo pelo expediente.

Lei nº 544

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,